

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -  
CURITIBA**

**SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL EM  
FACE À ÉTICA E AO DIREITO**

**MARIA DOS REMÉDIOS FONTES SILVA**

**MARALUCE MARIA CUSTÓDIO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

S964

Sustentabilidade econômica e social em face à ética e ao direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNICURITIBA;

Coordenadoras: Maraluce Maria Custódio, Maria Dos Remédios Fontes Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-374-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Sustentabilidade econômica. 3. Sustentabilidade Social. 4. Ética. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



# **XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA**

## **SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL EM FACE À ÉTICA E AO DIREITO**

---

### **Apresentação**

A Coordenação do Grupo de Trabalho Sustentabilidade Econômica e Social em face à Ética e ao Direito, vinculada ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI, se sente honrada em apresentar esta Coletânea de artigos, fruto das discussões realizadas no âmbito do XXV Congresso do CONPEDI, cujo tema foi “Cidadania e Desenvolvimento: O papel dos atores no Estado Democrático de Direito”. O evento ocorreu no Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA – Curitiba- PR- de 7 a 10 de dezembro de 2016.

Dentre os vários artigos encaminhados, vindos de todas as partes do Brasil, foram selecionados 14, em processo de avaliação cega, para apresentar seus resultados e compõem o presente livro, perpassando pela miríade de temas que o assunto contempla, sempre numa perspectiva interdisciplinar.

Convém registrar o alto nível das discussões e a troca de ideias que possibilitaram não apenas novas reflexões aos presentes, como a certeza da efetiva contribuição aos novos rumos do direito aplicado, principalmente, à sustentabilidade e às empresas, e que reflete as preocupações sociais presentes neste século no Brasil. Os resultados aqui apresentados demonstram o compromisso com o conhecimento de professores, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores.

O estudo e a pesquisa interdisciplinar mostram-se fundamentais nos dias de hoje, e foram destaque no grupo de trabalho, refletindo e pontuando os inúmeros desafios enfrentados pela administração pública, sociedade e empresas.

As relações entre o direito e a economia estão cada vez mais próximas, e a sustentabilidade tem se destacado, trazendo a construção de uma nova ética de relação entre os atores sociais, buscando o equilíbrio entre proteção do meio ambiente, sociedade e economia. Esta pesquisa hoje perpassa todos os temas sociais e jurídicos, demonstrando a essencialidade das discussões que ocorreram.

Os trabalhos selecionados cumpriram com o objetivo de trazer novas luzes à sociedade científica sobre tema tão inovador e ao mesmo tempo tão complexo, onde filosofia e práxis

trabalham lado a lado, para realizar mudanças que atentem aos interesses sociais. E engajaram na apresentação e busca incessantes de alternativas/soluções, bem como na discussão e reflexão de forma crítica, e concertando várias visões dos diferentes Estados e regiões brasileiras sobre o direito brasileiro, sem perder a leveza e o respeito às diferenças.

Esperamos que este livro - resultado dos esforços de muitos - possa contribuir efetivamente, não só para a comunidade científica, mas também para a sociedade e que seja lido e coopere com as novas pesquisas.

Agradecemos, a todos os que apresentaram trabalhos de forma tão instigante e apaixonada, e também àqueles que gastaram um pouco de seu tempo para nos ouvir com tanto interesse.

Convidamos todos a esta instigante leitura!

Profa. Dra. Maria Dos Remédios Fontes Silva - UFRN

Profa. Dra. Maraluce Maria Custódio - ESDHC

# **JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O PAPEL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL**

## **JUSTICE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT: THE ROLE OF THE FREEDOM OF INFORMATION ACT TO THE PROTECTION OF ENVIRONMENT IN BRAZIL**

**Cristina Godoy Bernardo De Oliveira <sup>1</sup>**  
**Rafael Meira Silva <sup>2</sup>**

### **Resumo**

O presente artigo visa a analisar o conceito de desenvolvimento sustentável e a identificar sua conexão com a ideia de justiça, verificando-se o significado de justiça voltada para gerações futuras. Além disso, será apresentado o panorama internacional concernente ao desenvolvimento sustentável, notando-se os obstáculos para a efetivação dos objetivos estabelecidos em acordos internacionais. Por fim, será avaliado o relevante papel da Lei de Acesso à Informação para a concretização da justiça em matéria ambiental, pois não basta atitudes isoladas dos indivíduos, mas é necessária uma participação popular no que se refere aos projetos ambientais.

**Palavras-chave:** Justiça e meio ambiente, Desenvolvimento sustentável, Lei de acesso à informação

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to analyze the concept of sustainable development and to identify their connection to the idea of justice, checking the meaning of facing justice on behalf of the future generations. In addition, the international scene will be presented concerning the sustainable development, noting the obstacles to the realization of the objectives established in the international agreements. Finally, it will assess the role of the Freedom of Information Act in Brazil for the realization of justice in the environmental matters, as not just isolated actions of individuals, but a popular participation is necessary in regard to environmental projects.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Justice and environment, Sustainable development, Freedom of information act (brazil)

---

<sup>1</sup> Professora Doutora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - Campus Ribeirão Preto.

<sup>2</sup> Advogado e Doutorando em co-tutela pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e pela Faculdade de Direito da Université Paris I Panthéon-Sorbonne.

## 1. Introdução

Baixos índices de desenvolvimento humano, escassez de recursos naturais e de alimentos, poluição, dentre outros, são preocupações que cercam a humanidade onde quer que se encontre tanto no tempo como no espaço. A partir dessas reais constatações surgem perguntas que desafiam o pensamento humano quando questionado sobre possíveis soluções: a-) É justo sacrificar o desenvolvimento da sociedade atual para garantir minimamente a futura? Por quê?; b-) É correto, em relação a sociedades contemporâneas, sacrificar a evolução material de umas em detrimento de outras? Por quê?; c-) Em outras palavras, considerando que, ainda hoje, não atingimos o desenvolvimento sustentável qualquer que seja o seu entendimento, como garantir o das sociedades vizinhas ou futuras?; d-) É adequado impor um modelo de desenvolvimento sustentável atual a uma geração que ainda não nasceu? Seria essa imposição uma diminuição da capacidade de autodeterminação da sociedade futura?; e-) O que significa desenvolvimento sustentável? Considerando que já se sabe que tanto a produção como os hábitos de consumo vigentes nos países mais avançados economicamente não são passíveis de replicação em outras regiões menos favorecidas, qual ou quais são as premissas devem ter os paradigmas que possam realmente ser adotados para que sejam considerados justos?

Infelizmente, apesar das expectativas que as perguntas geram, por ora, não temos soluções definitivas. Certamente, caso alcançadas as respostas às perguntas acima, estas serão consideradas verdadeiras conquistas da humanidade porque possibilitarão a sua continuidade no plano existencial. No entanto, é necessário, antes, perquirir quais são os problemas e os questionamentos que devem ser analisados e que ensejarão reflexão.

Nesse sentido, um dos papéis básicos da Filosofia do Direito enquanto disciplina zetética é, em síntese, revelar dúvidas para possibilitar o enfrentamento do desafio da busca por suas respostas. Assim, pode-se afirmar que, no âmbito da Filosofia do Direito, o termo desenvolvimento sustentável sofre questionamentos no que tange à precisão do seu conteúdo. Hodiernamente, as preocupações sobre o mesmo estão centradas na avaliação crítica quanto à efetivação da Justiça para alcançar a sustentabilidade tanto na contemporaneidade quanto no futuro.

O presente artigo adota uma abordagem tripartite que privilegia a identificação do problema, a maneira como este é considerado e, por fim, uma conclusão sobre a postura ética que possa ser vislumbrada para a sua superação.

Aplicar-se-á o método analítico para a análise da temática, em uma perspectiva hegeliana, pois será estudada cada uma das partes da problemática e estas serão reunidas para a visão do todo, buscando a resposta às indagações por meio de uma abordagem especulativa.

Em suma, o presente trabalho objetivará resgatar o panorama do tema justiça e desenvolvimento sustentável no âmbito da Filosofia do Direito, bem como apontar possíveis caminhos que possam ser considerados na perspectiva dogmática com vistas à sua realização na concretude.

## **2. Da real indiferença à possível sustentabilidade**

Primeiramente, cumpre-se esclarecer o significado do termo Justiça a ser desenvolvido neste tópico. Justiça deve ser compreendida como a realização dos direitos básicos pertencentes a todos os indivíduos (cidadãos), incluindo os respectivos deveres positivos e negativos perante o Estado.

A primeira indagação a ser realizada é relativa à promoção da Justiça pela economia global, pois, em relação à última, deve-se buscar a resposta quanto ao papel a ser desempenhado. Por consequência, os questionamentos orbitam a temática referente à globalização e à sustentabilidade.

Para enfrentar a problemática acima apresentada, deve-se analisar a relação entre justiça e sustentabilidade. A sustentabilidade necessita de valores da Justiça que possam continuar no futuro<sup>1</sup>. Não excluindo este pressuposto de justiça, deve-se observar a outra faceta desta relação entre justiça e sustentabilidade, qual seja, caso sejam resguardados recursos em benefício das gerações futuras em detrimento da atual, verifica-se a presença da injustiça intergeracional.

Nesse sentido, não se deve limitar a observação deste assunto apenas baseado na preservação para as gerações futuras, mas também deve-se olhar como este enfrentamento acarreta consequências para a geração presente como um primado ético, uma vez que o emprego sustentável dos recursos no futuro dependerá de como serão realizadas as políticas públicas naquela época, não resguardando, portanto, a garantia de que a

---

<sup>1</sup> Cf. DOWER, Nigel. Global Economy, Justice and Sustainability. In **Ethical Theory and Moral Practice**, Vol. 7, No. 4 (Aug., 2004), pp. 399-415: “Thus sustainability requires that the values of justice are capable of being continued into the future: if current practices for instance were just from the present point of view but would prevent the same practices from occurring in the future, that would be rejected from the point of view of sustainability”.

preservação para o futuro em detrimento do presente seja necessariamente uma melhor opção.

Após esta breve exposição, pode-se analisar a conexão entre a justiça e a economia global. Uma primeira visão é concernente aos efeitos negativos decorrentes da globalização, visto que as empresas transnacionais são responsáveis pela deterioração do meio ambiente, pela degradação das relações trabalhistas, pela exploração das economias dependentes e subdesenvolvidas e pelo enfraquecimento da legislação ambiental nos países. Já um outro posicionamento não aceita a responsabilização da economia global pela efetivação da injustiça mundial, já que algumas considerações devem ser feitas: a) Tendo em vista os modelos de economias dirigidas à época da antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, não se pode considerar que o livre mercado tenha sido tão injusto; b) Na economia global, há espaço para que governos e consumidores pressionem as empresas privadas a aperfeiçoar seus mecanismos de produção e c) Deve-se ter uma visão realista sobre a essência das empresas privadas, que objetivam a obtenção primordial do lucro.

Tendo em vista os últimos argumentos apresentados, há uma tréplica a eles, devendo-se levar em consideração as seguintes reflexões: a) Muito mais do que questionar se é melhor existir um trabalhador com poucos direitos trabalhistas do que um desempregado, deve-se indagar, como critério ético das atividades na economia global, se todos os prejuízos acarretados poderiam ser evitados se houvesse um aprimoramento das práticas realizadas pelas empresas e b) O fato de que as empresas visam essencialmente ao lucro não é argumento para afastar as suas obrigações no âmbito de uma sociedade, ou seja, não basta se limitar a não ferir os direitos individuais e buscar o lucro como fim último, mas deve buscar a realização positiva de ações que beneficiem as comunidades em que as empresas estão situadas. Assim, deve existir uma relação harmônica entre interesses individuais e coletivos.

Este debate pode ser estendido infinitamente com outras réplicas e tréplicas, mas a solução deve superar ambos pontos de vista, pois não basta culpar a economia global por todas as destruições e malefícios presentes e futuros, esperando uma solução que parta notadamente, *e.g.*, das empresas transnacionais; como também não é suficiente asseverar que o escopo principal das empresas é o lucro, logo, as prestações positivas na sociedade competem ao governo.

Neste diapasão, deve-se compreender que uma melhoria no cenário presente depende da atuação de diversos atores globais: Estados, cidadãos, organizações não governamentais, instituições financeiras e empresas. A ação conjunta destes atores e a pressão realizada pelos indivíduos em busca de um incremento em sua qualidade de vida constitui o núcleo para uma efetiva realização da justiça. Além disso, para que se concretize o conceito de justiça, não se pode olvidar os princípios morais da sociedade, o que implica em considerar a humanização dos procedimentos adotados por aqueles atores como condição para a realização da economia global.

Os fatos que corroboram a conclusão acima alcançada podem ser verificados na recente atualização pelo Clube de Roma da publicação do ano de 1972 denominada “*Limits to Growth*”. Nesse sentido, conforme referido documento, a sustentabilidade comporta os seguintes preceitos: 1) Sustentabilidade não significa crescimento zero; 2) Uma sociedade sustentável não se paralisaria permanentemente nos atuais padrões desiguais de distribuição; 3) Um mundo sustentável também não precisa ser rígido, com uma população ou produção ou qualquer outra coisa patologicamente constante; 4) Algumas pessoas pensam que uma sociedade sustentável teria que parar de usar recursos não renováveis, o que é uma interpretação exageradamente rígida acerca do significado de sustentabilidade.

Conforme referido documento, o desafio com o qual nos deparamos é relativo ao futuro mundo que desejamos, que, por sua vez, será moldado de acordo com o comprometimento dos atores globais acima mencionados, em especial no que se refere a um novo padrão de industrialização que elevará a sociedade global a um novo patamar evolutivo por meio da “*liderança e da ética, da visão e da coragem, qualidades não de modelos de computador, mas de coração e alma humanos*”<sup>2</sup>.

### 2.1 A ampliação do significado da sustentabilidade e a importância da pesquisa científica<sup>3</sup>

Considerando o diagnóstico de que os problemas referentes à sustentabilidade não poderão ser resolvidos isoladamente, no cenário internacional, as principais discussões sobre o tema desenvolvimento sustentável seguiram o formato do que se convencionou denominar “*Earth Summit*”, isto é, encontro de líderes nacionais que discutem temas que

---

<sup>2</sup> Cf. MEADOWS, Donella – RANDERS, Jorgen – MEADOWS, Dennis. **Limits to Growth: The 30-Year Update**. Vermont: Chelsea Green, 2004, p. 24.

<sup>3</sup> CONFERÊNCIA NA UNIVERSIDADE DE LYON 3 – JEAN MOULIN, em virtude de Cerimônia do doutorado *honoris causa* do Professor Celso Lafer com o tema “O significado da Rio-92 e os desafios da Rio+20”.

transcendem os interesses dos seus respectivos países. Nesse sentido, observa-se que, desde 1972, ocorreram quatro grandes encontros, além de diversos outros ou preparatórios para aqueles principais ou específicos em razão da agenda internacional.

Ademais, tendo em vista a contribuição brasileira dedicada às discussões sobre o atingimento do desenvolvimento sustentável tanto por países avançados como em desenvolvimento, realçaremos a participação do Professor Titular Celso Lafer em razão tanto da sua experiência acadêmica e governamental no trato desse relevante assunto.

A primeira conferência que deve ser recordada, portanto, é a Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano de 1972. A sua realização decorreu de iniciativa provocada pela constatação de que determinados problemas ambientais como a poluição transfronteiriça não poderiam ser combatidos isoladamente por cada país. Assim, a partir desse evento, tornou-se possível relacionar, pela primeira vez no âmbito internacional, economia, sociedade e meio ambiente. Contudo, os resultados alcançados não se aproximaram das expectativas que cercaram o encontro em razão do contexto da Guerra Fria, que dificultou um amplo arranjo na política internacional dos países participantes.

Com a queda do muro de Berlim, segundo a lição do Professor Celso Lafer<sup>4</sup>, tivemos o “fim das polaridades definidas”, isto é, do conflito Leste/Oeste, o que fortaleceu uma “posição kantiana” em favor do consenso internacional para o avanço da efetivação do cumprimento da agenda internacional.

Nesse sentido, a preocupação externada pelo Professor de Filosofia de Direito e de Direito Internacional desta Faculdade é realçada pelo caráter indivisível do meio ambiente, o que já acarreta, por si, previsíveis problemas de governança resultantes do conflito entre os interesses gerais e específicos de cada país. Para ilustrar a dificuldade do tema, pode-se mencionar a problemática que envolve as mudanças climáticas ou mesmo, como adiantado acima, a questão referente à poluição transfronteiriça, existindo embate direto entre as políticas defendidas por países industrializados e aqueles atingidos pelas externalidades negativas de suas ações.

---

<sup>4</sup> A propósito, o texto que corresponde à conferência dada à Universidade de Lyon 3 pelo Professor Titular Celso Lafer, em sua cerimônia de recebimento do doutorado *honoris causa*, em 4 de abril de 2012, intitulado “**O significado da Rio 92 e os desafios da Rio+20**”, aborda alguns tópicos concernentes aos desafios decorrentes da relação entre poder, justiça e desenvolvimento sustentável sob a ótica de suas experiências resultantes do exercício de suas relevantes funções públicas no âmbito nacional e internacional. Disponível em : < <http://www.ieei-unesp.com.br/portal/wp-content/uploads/2012/07/Politica-Externa-21-01-Celso-Lafer.pdf>>. Acessado em 25 de setembro de 2016.

A segunda experiência registrada pelo Professor Celso Lafer<sup>5</sup> é relativa à sua segunda passagem pelo posto máximo da Chancelaria brasileira entre os anos de 2001 e 2002, quando se dedicou à “*manutenção e aprofundamento do legado da Rio-92*” no decorrer da Rio+10, sediada pela África do Sul no ano de 2002 em sua capital Johannesburgo. Nessa linha, a principal discussão circundou os desdobramentos do Protocolo de Quioto de 1997, cujos relevantes assuntos diziam respeito, dentre outras, às metas obrigatórias de redução nas emissões de gases-estufa e ao papel das energias renováveis na matriz energética mundial, bem como à diminuição da biodiversidade.

Por fim, cumpre-se mencionar a terceira experiência descrita pelo Professor Celso Lafer, que exerceu a Presidência da Fundação para o Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), que, por sua vez, é uma importante agência de fomento à pesquisa científica. É destacado pelo Professor a necessária correlação entre pesquisa científica e viabilização do desenvolvimento sustentável para o alcance de uma economia de baixa emissão de carbono na atmosfera conforme acordado por meio da Agenda da Rio+20.

Na esfera política, em atenção à afirmativa acima exposta, o Professor também assinalou<sup>6</sup> os trabalhos realizados no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), evidenciando o “*zero draft*” (documento básico a partir do qual são iniciadas as discussões); a Convenção de Viena para a proteção da Camada de Ozônio de 1985 e o Protocolo de Montreal sobre substância que destroem a Camada de Ozônio de 1987. Já na esfera científica, temos os dados técnicos colhidos pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) e pela Organização Meteorológica Mundial, que subsidiaram as negociações que resultaram na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, subscrita durante a Rio-92.

Assim, enquanto responsável pela condução da política pública para a pesquisa científica no Estado de São Paulo, o Professor Celso Lafer pontua três programas desenvolvidos no âmbito da Fapesp e que denotam o compromisso político para o atingimento do saber referente ao desenvolvimento sustentável. São eles: i. Biota-Fapesp; ii. Bioen; iii. Programa Fapesp de mudanças climáticas globais.

Como bem assevera o Professor Celso Lafer, não é possível dissociar conhecimento científico da efetivação de objetivos políticos que visam ao

---

<sup>5</sup> LAFER, Celso. **O significado da Rio-92 e os desafios da Rio+20**. Discurso no recebimento do título de doutor *honoris causa* da Universidade Lyon 3 – Jean Moulin. Lyon, 4 de abril de 2012. Disponível em : < <http://www.ieei-unesp.com.br/portal/wp-content/uploads/2012/07/Politica-Externa-21-01-Celso-Lafer.pdf>>. Acessado em 25 de setembro de 2016.

<sup>6</sup> *Ibidem*.

desenvolvimento sustentável. Deve-se ressaltar a necessidade de haver uma harmonia entre eles evitando-se o descompasso como ocorrera no caso dos Estados Unidos da América, em que este é líder na pesquisa científica na área de meio ambiente e ecologia, mas não o é na esfera das relações diplomáticas.

## 2.2 Considerações sobre o conceito de Desenvolvimento Sustentável no tempo

Neste tópico nos concentraremos no detalhamento dos momentos histórico-político em que ocorreram as Conferências das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável.

A Conferência de Estocolmo sobre Meio Ambiente Humano foi a primeira sobre o assunto realizada pela Organização das Nações Unidas. Lembre-se que o ano de sua realização foi o de 1972, ou seja, durante a Guerra Fria em que prevalecia a divergência entre o Leste e o Oeste. As discussões travadas durante o evento, nas palavras do Professor Celso Lafer, denotam a *“primeira tomada de consciência, no plano mundial, da fragilidade dos ecossistemas que, integrados, sustentam a vida na Terra”*<sup>7</sup>.

Contudo, a Conferência de Estocolmo sobre Meio Ambiente Humano, em razão, dentre outros, da ideia inicial de “limites ao crescimento” preconizada pelo então Clube de Roma, renunciou as divergências entre os países dos hemisférios Norte e do Sul, ou seja, entre desenvolvidos e subdesenvolvidos, o que impossibilitou o avanço do tratamento das principais discussões, sob uma perspectiva de cooperação internacional, apesar do interesse global dedicado ao atingimento de soluções para os impasses identificados.

Após 20 anos, com a queda do muro de Berlim e a dissolução da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, ocorreu o fim das “polaridades definidas”, o que permitiu o alcance de uma “cooperação internacional mais abrangente”, que, por sua vez, possibilitou, de acordo com o Professor Celso Lafer, *“uma kantiana razão abrangente da humanidade”*<sup>8</sup>.

O Professor Celso Lafer<sup>9</sup> também enfatiza a importância do Relatório Brundtland de 1987, em cujo bojo teve origem o termo desenvolvimento sustentável. Ainda, ele recorda o texto elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente denominado *“Nosso futuro comum”*. Nesse conjunto de documentos, como adiantamos

---

<sup>7</sup> *Ibidem.*

<sup>8</sup> *Ibidem.*

<sup>9</sup> *Ibidem.*

acima, são vislumbrados três pilares que passaram a ser considerados conjuntamente como resposta às dificuldades percebidas em 1972: econômico, social e ambiental.

A conclusão alcançada demonstrou o atingimento de um novo patamar de cooperação internacional, que possibilitou avançar a compreensão sobre os problemas inerentes à temática por meio da afirmação de que “*é sustentável o desenvolvimento que permite a satisfação das necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender as suas*”<sup>10</sup>.

Assim, considerando o início da convergência entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, bem como a nova situação política brasileira evidenciada pela redemocratização, o governo Sarney no final da década de 80 optou por uma mudança de posição: da defensiva uma mais ativa tendo em vista o novo ambiente de mútua colaboração internacional, destacado, inclusive, no artigo 4º da Constituição Federal Brasileira.

Nesse sentido, foram realizados, durante dois anos, os trabalhos preparatórios da Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com vistas a conciliar desenvolvimento socioeconômico com a necessidade de proteção do meio ambiente e registrar os seus resultados em documentos que viriam a ser discutidos e aprovados posteriormente.

Nessa linha, o Professor Celso Lafer<sup>11</sup> recorda a atitude positiva do Presidente Collor sob o prisma do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 para iniciar a reformulação da agenda interna e internacional do Brasil no mundo pós-Guerra Fria. Note-se que essa nova posição foi consolidada por meio da criação da Comissão Interministerial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, cuja visão multidisciplinar dos seus participantes e sob a liderança do então Ministro das Relações Exteriores Francisco Rezek resultou na definição das posições brasileiras.

Contudo, o Professor Celso Lafer indica que, diante da grande complexidade e variedade dos temas, persistiu a preocupação durante o seu mandato em razão de temas não resolvidos e ainda pendentes antes do início da Conferência do Rio-92. Pode-se considerar que o cuidado dedicado pelo Estado Brasileiro tinha caráter mandatário em razão do acima referido artigo 4º da Constituição Federal de 1988, pois se tratava de um importante encontro destinado a mudar a orientação global sobre o sensível tema do

---

<sup>10</sup> *Ibidem.*

<sup>11</sup> *Ibidem.*

desenvolvimento sustentável e que concretizava, portanto, o princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Por outro lado, também é preciso realçar que o Brasil precisou ponderar a respeito das suas posições diante da sua “*Dedoublement fonctionnel*” caracterizada por se tratar de uma País em desenvolvimento que possui problemas ambientais tanto decorrentes da pobreza e da miséria como do seu desenvolvimento industrial moderno. Nessa linha, dentre os oito Grupos de Negociações estabelecidos na Rio-92, o emprego da experiência brasileira foi realçado na participação do Embaixador Rubens Ricupero, que precisou enfrentar o difícil tema do financiamento da Agenda 21<sup>12</sup>.

Ademais, como produto da Rio-92, foram assinados, dentre outros, alguns dos principais documentos além da Agenda 21: a Declaração do Rio, a Declaração sobre o Manejo, a Conservação e o Desenvolvimento Sustentável de todos os tipos de Florestas, a Convenção do Clima e a Convenção da Biodiversidade. Em 1994, como decorrência da mesma Conferência, a Convenção sobre o combate à desertificação.

Destarte, considerando a importância tanto da própria Conferência Rio-92 quanto dos compromissos internacionais assumidos pelos países participantes, pode-se considerar que, até então, foi o maior evento internacional sediado pelo Brasil. Outro dado relevante foi o número inédito de participantes em todos os níveis, especialmente, governamental e da sociedade civil.

Por isso, o Professor Celso Lafer<sup>13</sup> considera que se tratou de um verdadeiro *Earth Summit*, ou seja, um evento típico do que é considerada na Política Internacional como Diplomacia de Cúpula, pois envolve tanto um trabalho de preparação para a solução de questões pendentes, bem como o conhecimento da opinião pública, o que é sintetizado na expressão “comunicação e desenvolvimento”.

Em seguida, o Catedrático da Universidade de São Paulo postula que “[n]o caso da Rio-92 a mensagem foi a da relevância da agenda internacional dos temas do meio ambiente”<sup>14</sup>. Com isso, pode-se afirmar que o tema desenvolvimento sustentável passou

---

<sup>12</sup> Conforme veremos abaixo, o problema do cumprimento da agenda em favor da sustentabilidade se caracteriza como um problema de procrastinação de primeira ordem. Cf. RICUPERO, Rubens. A Amazônia e a Rio+20: uma proposta para a revitalização da cooperação amazônica. In **Revista Política Externa**, vol. 20, nº 4, 2012.

<sup>13</sup> LAFER, Celso. **O significado da Rio-92 e os desafios da Rio+20**. Discurso no recebimento do título de doutor *honoris causa* da Universidade Lyon 3 – Jean Moulin. Lyon, 4 de abril de 2012. Disponível em : < <http://www.ieei-unesp.com.br/portal/wp-content/uploads/2012/07/Politica-Externa-21-01-Celso-Lafer.pdf>>. Acessado em 25 de setembro de 2016.

<sup>14</sup> *Ibidem*.

a constituir a *vis directiva* da atuação internacional dos Estados participantes da aludida Conferência.

O Professor Celso Lafer destaca, no que tange à Declaração do Rio, o “*reconhecimento de que o meio ambiente não é uma externalidade e precisa ser internalizado nos processos decisórios de desenvolvimento (Princípio 4)*” e afirma que “*“a ideia a realizar’ de responsabilidades comuns porém diferenciadas (Princípio 7) foi a maneira de superar, de maneira construtiva, a clivagem Norte/Sul que caracterizou a Conferência de Estocolmo”*<sup>15</sup>. Exemplo: *electric divide*: países desenvolvidos consomem mais de 12 vezes os em desenvolvimento.

No entanto, são recordados pelo Professor Celso Lafer novos dados não considerados na Conferência Rio-92, sendo o primeiro o desafio de conciliar desenvolvimento sustentável e crescimento dos considerados “*monster countries*”, isto é, Índia, China e Brasil. Com isso, é citada a ambientalista Marina Silva, que afirma que “*responsabilidades diferenciadas quer dizer responsabilidade diferente e não pode ser interpretada como ausência de responsabilidade*”. Dessa forma, o Professor entende que, na vastidão de assuntos abrangidos pelo tema desenvolvimento sustentável, o Brasil pode, por exemplo, contribuir na discussão a respeito do impacto das mudanças climáticas.

Em um segundo plano, outros impactos que devem ser considerados após a Conferência Rio-92 foram considerados no Acordo de Marrakesh do ano de 1994, que em seu artigo XX do *General Agreement on Trade and Tariffs*, disciplinou fundamentos tanto da relação comércio e sustentabilidade ambiental como do comércio e exploração de recursos naturais. No plano empresarial, o Professor Celso Lafer cita<sup>16</sup> como exemplos dessa nova compreensão: 1. a definição de “*standards*” de gestão ambiental por empresas privadas como o ISO 14.000; 2. o crescimento dos investimentos em energia renovável; 3. a certificação do manejo ambiental de florestas (*FSC – Forest Stewardship Council e PEFC – Programme for the Endorsement of Forest Certification*).

### 2.3 A Rio +10

O terceiro grande encontro na esfera internacional ocorreu durante a Conferência Rio+10, realizada em Johannesburgo no mês de agosto do ano de 2002 e denominada Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Sustentável. O seu objetivo, nas palavras do

---

<sup>15</sup> *Ibidem.*

<sup>16</sup> *Ibidem.*

Professor Celso Lafer, foi a “revisão do progresso alcançado na implementação dos resultados da Rio-92”<sup>17</sup>.

Inicialmente, importante destacar a diferença entre as Conferências da Rio-92 e da Rio+10, enfatizando que esta foi um “teste da realidade das dificuldades diplomáticas inerentes à negociação da agenda do desenvolvimento sustentável”. Nesse sentido, enquanto a Rio-92 ocorreu em um “momento kantiano”, a Rio+10 aconteceu em um momento hobbesiano, em decorrência, especialmente, dos ataques terroristas nos Estados Unidos da América em 11 de setembro de 2001.

Tendo a África do Sul como País sede, este optou por enfatizar o “ pilar social” da Conferência Rio+10, sendo destacado o problema da “pobreza extrema”. O objetivo sul-africano foi concretizado por meio do NEPAD (*New Partnership for African Development*). Nesse sentido, o Professor Celso Lafer<sup>18</sup> compreende que foi priorizada uma “perspectiva individualizada” da Conferência tendo como resultado uma “diminuição do relevo do conceito de desenvolvimento sustentável como um tema global”<sup>19</sup>.

Por outro lado, o Brasil aproveitou a oportunidade para participar por meio de uma Comissão Interministerial, tendo colaborado com a proposta de que 10% da energia do mundo fosse de fontes renováveis, mas esta meta não foi chancelada. Outra proposta brasileira foi a criação de um “Fundo para a Biodiversidade Biológica”, cujos principais responsáveis seriam os países *megadiversos*, dentre os quais se destaca o próprio Brasil.

O Professor Celso Lafer esclarece<sup>20</sup> que o objetivo brasileiro na Conferência Rio+10 foi o de discutir a redução da taxa de perda da biodiversidade, bem como a manutenção de benefícios para os países de origem e para as populações locais. Observe-se que esta discussão está diretamente relacionada no âmbito da Organização Mundial do Comércio com o conceito de propriedade intelectual, principalmente em decorrência do Trips (*Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property*). Com isso, a posição brasileira foi a de buscar um enfoque mais aberto e menos individualista, o que pode ser verificado na defesa brasileira sobre a Convenção do Clima, originada no Protocolo de Quioto e cujo escopo é o de reverter o aquecimento global.

---

<sup>17</sup> *Ibidem.*

<sup>18</sup> *Ibidem.*

<sup>19</sup> *Ibidem.*

<sup>20</sup> *Ibidem.*

Em suma, o Professor Celso Lafer considerou que foi uma “*conferência que reiterou, mas não avançou no plano internacional*”<sup>21</sup> e destacou, como aspecto positivo, a participação de novos atores do setor produtivo.

#### 2.4 A Rio +20

Decorridos dez anos desde a Rio+10 e diante da expectativa brasileira para a realização da Conferência Rio+20 após a iniciativa do Presidente Lula, o Professor Celso Lafer reconhece que o pilar ambiental do desenvolvimento sustentável permanece “*fragilizado*”, o que é verificado conforme dados relatados pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.

Com isso, ressalta-se uma tendência inevitável que é considerar a “*urgência do presente no trato do pilar ambiental do desenvolvimento sustentável*”. No entanto, o Professor também prevê que tanto as atuais tensões políticas como a permanência dos efeitos da crise econômico-financeira começada nos EUA no ano de 2008 e o abalo na zona do Euro fizeram com que o contexto da Rio+20 esteja mais próximo do Rio+10 do que da Rio-92.

Verifica-se o aumento da complexidade das relações internacionais, o que é registrado por meio da crescente multipolaridade política e econômica, sendo os Brics um dos principais exemplos. Ainda, tendo em vista os desdobramentos dos problemas antes elencados, deve ser recordada a existência de impasses como a reforma do sistema financeiro e monetário e dificuldades para o progresso da Rodada Doha no âmbito da Organização Mundial do Comércio. Nas palavras do mesmo Professor, “*existe uma difusa, porém real disjunção entre ordem e poder no plano internacional, que é uma sombra que paira sobre a Rio+20*”.

Considerando a preparação para o último evento e após criticar a diferença de prioridade que tem sido dada à Conferência Rio+10 em relação à Rio-92, o Professor Celso Lafer também aponta que o zero Draft para a Rio+20, “*se tem os méritos de abrangência no trato do desenvolvimento sustentável é modesto no foco e conteúdo concreto atribuído ao pilar ambiental*”<sup>22</sup>. Por isso, ele tece a seguinte recomendação: conferir “*mais conteúdo concreto ao pilar climático e ambiental do desenvolvimento sustentável que é a condição de possibilidade dos demais pilares*”<sup>23</sup>.

---

<sup>21</sup> *Ibidem.*

<sup>22</sup> *Ibidem.*

<sup>23</sup> *Ibidem.*

A justificativa elevada pelo Professor Celso Lafer para o fortalecimento da ênfase brasileira sobre a Rio+20 é que houve mudança da posição brasileira entre os anos de 1992 e 2002, pois o Brasil já é uma grande potência no campo do desenvolvimento sustentável, o que não pode ser ignorado na tomada de decisões da Comunidade Internacional.

Nesse sentido, o Professor ressalta que “*o desafio da Rio+20 é evitar tanto a diluição dos seus resultados quanto o de circunscrever o campo do possível a exortações consensuais*”<sup>24</sup>.

Por fim, para operacionalizar as mudanças propugnadas, o Professor Celso Lafer resgata a sua conclusão após liderar a Fundação para o Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo lembrando, em primeiro lugar, que é necessário considerar a “*importância do aprofundamento do conhecimento científico para embasar negociações mais ambiciosas que permitam dar conteúdo operativo a uma kantiana razão abrangente da humanidade*”. Por isso, ele sugere para a Rio+20 a “*consolidação da parceria ciência, diplomacia e sociedade*”<sup>25</sup>.

Em segundo lugar, o Professor Celso Lafer elenca<sup>26</sup> algumas experiências no campo científico paulista que poderiam contribuir para a formação nacional. Conforme o Programa Fapesp de Pesquisa em Bioenergia, uma delas teria como foco “*reforçar as metas de ampliação de eficiência energética*” e ampliar as fontes renováveis de energia, por exemplo, etanol da cana de açúcar e da biomassa em geral. Uma outra seria com base no Programa Fapesp de mudanças climáticas globais, que verifica as vulnerabilidades regionais para fortalecer a inserção geográfica do Brasil no mundo. Também, no que se refere à biodiversidade, o Professor acentua a falta plataforma de conhecimento e recomenda o conhecimento das metodologias desenvolvidas no Programa Biota-Fapesp em razão dos resultados positivos alcançados para a conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Finalmente, o Professor Celso Lafer recomenda, com fundamento na proposta do Professor Jacques Marcovitch<sup>27</sup> a elaboração de indicadores para orientar políticas públicas, que seriam consideradas “*métricas do desenvolvimento sustentável*” que possibilitaria a realização de ações concertadas, pois permitiriam uma compreensão

---

<sup>24</sup> *Ibidem.*

<sup>25</sup> *Ibidem.*

<sup>26</sup> *Ibidem.*

<sup>27</sup> MARCOVITCH, Jacques. Como avançar na Rio+20. In **Revista Política Externa**, vol. 20, nº 4, 2012.

universal. Em outras palavras, é sugerido agregar aos conhecidos indicadores de crescimento econômico e aos de desenvolvimento humano (IDH), indicadores de sustentabilidade ambiental.

### 3. Procrastinação ou hipocrisia?<sup>28</sup>

A partir da verificação do transcurso de mais de quarenta anos desde a aludida Conferência de 1972 e que os problemas referentes à sustentabilidade se agravam, é preciso considerar se estamos diante de um problema concernente à procrastinação para o alcance de soluções ou se as tentativas existentes, justamente por demonstrarem mínima vontade, não correspondem à hipocrisia dos atores capazes, mas não desejosos de resolver os problemas urgentes.

Preliminarmente, deve ser pontuado que a preservação ambiental é um objetivo de longo prazo e exige a aplicação de grandes recursos no curto prazo. Também, há exigência para que evitemos a repetição de condutas cujos efeitos são individualmente negligenciados, mas que podem ser cumulativamente devastadores.

Procrastinação significa adiar para o futuro ou mesmo indefinidamente o que alguém deveria, em relação aos seus objetivos e informações, ter feito anteriormente.

Com base nesse entendimento, devemos relacioná-lo à ideia de “*discounting induced preference reversals*”, cujo conceito pode ser compreendido como a tendência à preferência pela pequena e real vantagem imediata em detrimento de outra que possa ser maior no futuro, mas cujo alcance é incerto.

Outra conexão que pode ser realizada é a existente entre procrastinação e “*stable but intransitive preferences*”, que, por sua vez, guarda relação com a defesa simultânea e tendente a se repetir de valores que colidem entre si, por exemplo: 1. continuar durante um período de tempo a mais a consumir de maneira que aumente o conforto, mas que não seja não sustentável; e 2. adiar a adoção das providências cabíveis para atenuar o quanto antes o passivo gerado anteriormente.

No que se refere especificamente à preservação do meio ambiente, Chrisoula Andreou sustenta que muitos atores, na prática, compreendem que mesmo se a

---

<sup>28</sup> ANDREOU, Chrisoula. Environmental Preservation and Second-Order Procrastination. In **Philosophy & Public Affairs**, Vol. 35, nº 3 (Summer, 2007), pp. 233-248.

procrastinação tiver resultado danos sérios e talvez irreversíveis, um pouco mais de procrastinação pode ser negligenciado no sentido de tornar as coisas ainda piores<sup>29</sup>.

Com isso, a constatação em relação ao comportamento desses mesmos atores é que, mesmo diante de uma urgente necessidade de responder rapidamente aos problemas referentes à sustentabilidade, os mesmos tendem a não se sentir pressionados diante da possibilidade de continuar a agravar um pouco mais o problema já existente<sup>30</sup>.

### 3.1 O efeito carona na sustentabilidade

Sob a perspectiva da moral, também podem ser considerados como outros fatores que agravam o enfrentamento dos obstáculos da sustentabilidade o que é denominado tentação do efeito carona e a expectativa de que qualquer desastre será suficientemente adiado de tal forma que não arruinará a vida da própria pessoa e daqueles mais próximos ou mais queridos<sup>31</sup>.

Também, são considerados como fatores a sensação de que qualquer esforço realizado em benefício da preservação ambiental não é significativo, já que outros podem não fazer as suas respectivas partes. Ainda, a crença de que, apesar de não haver um plano detalhado acerca de como se alcançará a sustentabilidade, de alguma maneira uma solução surgirá no final<sup>32</sup>.

### 3.2 Procrastinações de segunda ordem

Uma outra visão acerca das dificuldades enfrentadas na implementação da sustentabilidade e que de maneira se relacionam diretamente com o entendimento sobre a justiça abarca o conceito de procrastinação de segunda ordem.

Procrastinação de segunda ordem é a consequência da deliberação referente a um problema de procrastinação de primeira ordem em razão de um plano que visa implementar mecanismos que priorizem a sustentabilidade<sup>33</sup>.

---

<sup>29</sup> *Ibidem*, p. 240: “even if procrastination has resulted in serious and perhaps irreversible damage, a little more procrastination may be negligible in terms of making things worse”.

<sup>30</sup> *Ibidem*, p. 241: “Because a timely response is essential, the problem is pressing; but because putting off responding to the problem for a little longer is negligible in terms of making things worse, it is easy not to feel pressed”.

<sup>31</sup> *Ibidem*, p. 241.

<sup>32</sup> *Ibidem*, p. 242.

<sup>33</sup> *Ibidem*, p. 244: “if the decision concerns a plan addressing a first-order procrastination problem, the result is second-order procrastination”.

Para que os problemas referentes à procrastinação de segunda ordem na seara ambiental sejam resolvidos, argumenta-se que a melhor maneira é a transparência na aplicação dos recursos públicos pelos agentes políticos<sup>34</sup>.

Exemplificativamente<sup>35</sup>, um dos instrumentos sugeridos por Chrisoula Andreou é a elaboração de leis que induzam o comportamento dos atores, mormente empresas poluidoras, por meio de imposição de penalidades, isto é, ou o sujeito se adequa aos padrões de sustentabilidade legalmente estabelecidos ou arca com multas que financiarão programas públicos que combaterão os mesmos males por outros meios. Disso decorre a importância da transparência no emprego dos recursos públicos, porque será necessário o acompanhamento da sua aplicação pelos cidadãos interessados.

Nesse sentido, a não adequação das empresas poluidoras é considerada como uma procrastinação de segunda ordem e o não emprego dos recursos públicos decorrentes das multas aplicadas às primeiras é um possível exemplo de procrastinação de primeira ordem.

#### **4. A sustentabilidade e a Lei de Acesso à Informação: o fortalecimento da cidadania**

Por meio dos mecanismos estipulados na Lei de Acesso à Informação Em 16 de maio de 2012, entrou em vigor no Brasil a Lei de Acesso à Informação (LAI) que fortaleceu a garantia de acesso a informações e documentos públicos prevista na Constituição Federal principalmente nos dispositivos: inciso XXXIII do artigo 5º, inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216 da Constituição Federal. Deve-se recordar que, no que tange à sustentabilidade e ao exercício da cidadania, já havia o comprometimento brasileiro no âmbito internacional em propiciar e, principalmente, facilitar aos cidadãos o direito de receber informações por meio do Artigo 13 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e do Princípio 10 da Declaração do Rio de 1992.

---

<sup>34</sup> *Ibidem*, p. 245: “Furthermore, as politicians are presumably acutely aware, the collective resources needed to cover these costs can be applied with greater immediate effect to more manageable problems with more transparent solutions”.

<sup>35</sup> *Ibidem*, p. 246: “To discourage second-order procrastination we need a strategy for increasing its immediate costs that is not itself subject to yet higher-order procrastination. This is where laws requiring the formation of implementation intentions regarding the realization of environmental goals can be useful.

A exposição de motivos do anteprojeto da Lei de Acesso à Informações torna inquestionável a sua utilidade como mecanismo de exercício da cidadania para se incrementar a transparência informacional e a moralidade administrativa, *in verbis*:

*“A garantia do direito de acesso à informações públicas como regra geral é um dos grandes mecanismos de consolidação dos regimes democráticos. O acesso à informação pública, além de indispensável ao exercício da cidadania, constitui um dos mais fortes instrumentos de combate à corrupção. O anteprojeto em questão figura, portanto, como mais uma medida adotada pelo Governo Federal com o objetivo de promover a ética e ampliar a transparência no setor público”.*

Note-se que, dentre alguns dos mais importantes de seus dispositivos, encontram-se aqueles consideram que a regra é a publicidade de absolutamente todas as informações existentes no Estado brasileiro, sendo apenas consideradas sigilosas determinadas matérias em caráter excepcional e, mesmo assim, de forma temporária, já que o prazo máximo para as informações consideradas como ultrassecretas é de vinte e cinco anos (inciso I do § 1º do artigo 24 da LAI).

Também, observe-se que foi estabelecido o conceito legal de informação sigilosa no inciso III do artigo 4º da referida LAI, como *“aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado”*. Por consequência, conclui-se que, no que tange à sustentabilidade, muitas serão às informações que deverão estar disponíveis para consulta pelo público pois, salvo raríssimas exceções, não haverá correlação com o assunto segurança pública.

Para o exercício do direito de acesso à informação conforme previsto na LAI, houve a regulamentação da mesma tanto no âmbito federal como no estadual por meio, respectivamente, do Decreto Federal nº 7.724/2012 e do Decreto Estadual nº 58.052/2012). Com isso, sem que haja a necessidade de motivar e podendo receber as informações solicitadas sem custo e no prazo máximo de vinte dias (extensíveis por mais dez dias), qualquer cidadão pode solicitar cópias de documentos que comprovem, por exemplo, a sustentabilidade de práticas perpetradas por agentes poluidores e que devem ser fiscalizados pelo Poder Público.

Nesse diapasão, verifica-se que, de posse de informações que atestem a irregularidade de situações que envolvam sustentabilidade ou mesmo no caso de ausência de qualquer resposta após o decurso *in albis* do prazo legalmente fixado, poderá qualquer cidadão, por exemplo, solicitar aos órgãos de controle, em especial ao Ministério Público

Federal ou Estadual, a adoção de providências para que sejam regularizadas as situações identificadas ou cuja regularidade não foram demonstradas suficientemente (inciso III do artigo 129 da Constituição Federal).

Em suma, compreende-se que, no que tange à sustentabilidade, a realização da justiça, seja na seara administrativa ou na judicial, é passível de concretização a partir do exercício efetivo da cidadania.

## **5. Conclusão: cidadania, justiça e sustentabilidade**

O objetivo primordial no ambiente democrático é possibilitar o exercício da cidadania facultando aos membros de uma determinada sociedade um amplo horizonte de opções políticas sobre variados temas. Sob a perspectiva da justiça intergeracional, a sustentabilidade destaca-se como requisito tanto para o exercício futuro da cidadania como para a revisão do atual modelo de organização da comunidade internacional.

Os questionamentos introdutórios apenas exemplificam a complexidade do assunto tratado nesta apresentação e os desdobramentos das suas tratativas em quatro grandes conferências internacionais comprovam a sua relevância para a sociedade global.

Contudo, a breve análise sobre os conceitos de procrastinação de primeira e de segunda ordem categorizam obstáculos que, embora já conhecidos, não estão suficientes claros para que sejam enfrentados pelos Estados e, principalmente, por cada cidadão que deseja participar desse processo de reorientação do funcionamento da sociedade como um todo.

Certo é que a formação de cidadãos capazes tanto de reconhecer os obstáculos à sustentabilidade, como de exigir e propor novas soluções passa necessariamente pela educação formal<sup>36</sup> adquirida nos bancos escolares.

Dessa forma, o que se pretende propor é que não apenas sejam lecionadas atitudes individuais que visam à sustentabilidade, como a separação de lixo reciclável na esfera doméstica, mas que, também, os cidadãos estejam minimamente qualificados para posicionar-se politicamente, o que pressupõe conhecimento, raciocínio e decisão.

No âmbito da sustentabilidade, o conhecimento advém principalmente de informações disponibilizadas, por exemplo, pelos órgãos oficiais de mensuração, que

---

<sup>36</sup> BOITEUX, Elza Antonia Pereira Cunha (coord.). **Direitos Humanos: Estudos em homenagem ao Professor Fábio Konder Comparato**. BOITEUX, Elza Antonia Pereira Cunha. Educação e Valores Ambientais. Salvador: Editora JusPODIVM, 2010, Cap. II, p. 33-59.

medem desde a poluição atmosférica, passando pela contaminação de rios até a qualidade de vida das pessoas. Com isso, saber como obter informações e formar o próprio juízo crítico sobre a sua respectiva metodologia e resultados é requisito para o exercício da cidadania.

Por consequência, no âmbito dogmático, verificamos que houve importante avanço no último ano com a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.724/2012 e pelo Decreto Estadual nº 58.052/2012).

Considera-se que, por meio da Lei de Acesso à Informação, qualquer cidadão, sem custo ou necessidade de expressar a sua motivação, poderá solicitar aos órgãos públicos federais<sup>37</sup>, estaduais<sup>38</sup> ou municipais<sup>39</sup> informações que já constem dos bancos de dados governamentais, mas que ainda não foram publicadas, ou mesmo, ainda que indiretamente, provocar a sua produção, por exemplo, solicitando aos órgãos públicos fiscalizadores cópia de documentos oficiais que comprovem a regularidade de uma determinada situação cuja responsabilidade por fiscalizar é de algum ente público.

Nesse sentido, observa-se que, possuindo informações oficiais que demonstrem situações que contrariam o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, qualquer cidadão estará legitimado para agir tanto na esfera administrativa quanto na judicial provocando a eliminação das irregularidades identificadas. Note-se que, em ambos os casos, o Ministério Público Estadual ou Federal deve ser considerado como um importante controlador da sociedade para o atingimento da sustentabilidade.

Por fim, acredita-se que, em matéria justiça e desenvolvimento sustentável, cabe ao cidadão e aos demais atores superar o cumprimento de sua “quota-parte”, que já é relevante, e avançar para, diante da urgência que o assunto requer, exigir de si próprio e dos demais agentes medidas que garantam, na máxima extensão possível, a continuidade existencial humana.

## 6. Bibliografia

ANDREOU, Chrisoula. Environmental Preservation and Second-Order Procrastination. *In Philosophy & Public Affairs*, Vol. 35, nº 3 (Summer, 2007), pp. 233-248.

---

<sup>37</sup>Acesso em 29 ago. 2016. Disponível em: <<<http://www.acessoinformacao.gov.br>>>.

<sup>38</sup>Acesso em 29 ago. 2016. Disponível em: <<<http://www.sic.sp.gov.br>>>.

<sup>39</sup>Acesso em 29 ago. 2016. Disponível em: << <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao>>>.

BOITEUX, Elza Antonia Pereira Cunha (coord.). **Direitos Humanos: Estudos em homenagem ao Professor Fábio Konder Comparato**. BOITEUX, Elza Antonia Pereira Cunha. Educação e Valores Ambientais. Salvador: Editora JusPODIVM, 2010, Cap. II, p. 33-59.

CONFERÊNCIA NA UNIVERSIDADE DE LYON 3 – JEAN MOULIN, em virtude de Cerimônia do doutorado *honoris causa* do Professor Celso Lafer com o tema “**O significado da Rio-92 e os desafios da Rio+20**” em 04 de abril de 2012.

DOWER, Nigel. Global Economy, Justice and Sustainability. *In Ethical Theory and Moral Practice*, Vol. 7, No. 4 (Aug., 2004), pp. 399-415.

MARCOVITCH, Jacques. Como avançar na Rio+20. *In Revista Política Externa*, vol. 20, nº 4, 2012.

MEADOWS, Donella – RANDERS, Jorgen – MEADOWS, Dennis. **Limits to Growth: The 30-Year Update**. Vermont: Chelsea Green, 2004, p. 24.

RICUPERO, Rubens. A Amazônia e a Rio+20: uma proposta para a revitalização da cooperação amazônica. *In Revista Política Externa*, vol. 20, nº 4, 2012.

### **Legislação consultada**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

DECRETO FEDERAL Nº 7.724/2012.

DECRETO ESTADUAL Nº 58.052/2012.

AGENDA 21.

CONVENÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

CONVENÇÃO DE VIENA PARA A PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZÔNIO DE 1985.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

CONVENÇÃO QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇAS DO CLIMA.

CONVENÇÃO SOBRE O COMBATE À DESERTIFICAÇÃO.

DECLARAÇÃO DO RIO DE 1992.

DECLARAÇÃO SOBRE O MANEJO, A CONSERVAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TODOS OS TIPOS DE FLORESTAS, A CONVENÇÃO DO CLIMA.

PROTOCOLO DE MONTREAL SOBRE SUBSTÂNCIA QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO DE 1987.